

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2005

Altera o art. 144 da Constituição Federal, para criar a guarda nacional como órgão permanente da segurança pública.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 144 da Constituição Federal passa a vigor acrescido dos seguintes inciso e parágrafo:

"Art. 144.

.....
VI – guarda nacional.
.....

§ 10. A União, os Estados e o Distrito Federal, mediante convênio, organizarão a guarda nacional, órgão permanente e integrado pelas polícias civis e militares, que poderá atuar em qualquer parte do território nacional, mediante convocação do Presidente da República, observado o seguinte:

I – a guarda nacional será constituída por agentes especializados e capacitados em ações típicas de polícia ostensiva, de controle de distúrbios e de defesa civil, e atuará para preservar ou restabelecer, em locais determinados, a ordem pública ou a paz social, podendo ser empregada na vigência ou não do estado de defesa ou do estado de sítio;

II – o decreto do Presidente da República de convocação da guarda nacional, que determinará o tempo de duração e a área da ação, será submetido, em vinte e quatro horas, com justificação, ao Congresso Nacional, que decidirá por maioria absoluta no prazo máximo de quinze dias;

III – lei complementar definirá o órgão federal responsável pelo planejamento, coordenação e controle das ações da guarda nacional, bem como tratará do núcleo de gerenciamento permanente, organização, comando, manutenção, material bélico, garantias, condições e temporalidade da convocação, requisições, remuneração e mobilização dos efetivos, de acordo com o estabelecido neste parágrafo. (NR)"

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os órgãos de segurança pública no Brasil não têm dado respostas satisfatórias à criminalidade crescente, seja por falta de efetivo policial, de agentes especializados, de equipamentos e recursos modernos, seja, em suma, por falta de investimento público. O fato é que nossas polícias estão sucateadas e cada vez mais envolvidas com o crime. Essa realidade é desalentadora, sobretudo num país com proporções continentais como o Brasil, que, estando na fronteira com países produtores de drogas, vê o seu próprio território ser usado como rota para o

tráfico de armas, de pessoas e de drogas para a Europa. Alguns especialistas já chegaram mesmo a especular que o Brasil estaria caminhando para se tornar uma “Colômbia”.

A criação de uma guarda nacional é a resposta mais rápida que o País pode dar, até que se reestruture todo o seu falido sistema de segurança pública, para impedir a expansão de poderes paralelos ao Poder Público, formados por grupos fora da lei, que vêm continuamente perturbando a paz social, impedindo o exercício de direitos básicos conquistados constitucionalmente, como o de ir e vir, e, consequentemente, desafiando as instituições brasileiras e a ordem pública.

A forma de composição da guarda nacional proposta pela presente emenda fortalece a idéia de cooperação entre os entes federativos e reduz a possibilidade do uso excepcional e prematuro das Forças Armadas em conflitos internos.

A sua criação em caráter permanente também é medida necessária, uma vez que a temporalidade, defendida por muitos, não se harmoniza nem responde adequadamente, e com oportunidade, às responsabilidades a ela atribuídas.

A perenidade proporciona ao Poder Executivo, mesmo em situações de normalidade, o acompanhamento contínuo, junto aos Estados, da situação das polícias no que diz respeito ao preparo, aos equipamentos e à mobilização, além de favorecer o planejamento do emprego dos agentes integrantes da guarda nacional. Deverá ser criado um núcleo de gerenciamento da guarda, que precisará ser constantemente municiado com as informações dos órgãos de inteligência federais e estaduais, o que também demanda uma estrutura permanente.

A presente proposta de emenda à Constituição é, portanto, providência fundamental para conter, pronta e objetivamente, a expansão da criminalidade organizada, e tirar o Estado brasileiro de sua posição de refém, pois, em meio aos choques de competência, burocracia e interesses, ele vacila, repensa, desfaz e, no final dos processos de tomada de decisão, acaba sempre por não adotar as medidas adequadas às crises que se repetem, desafiando o poder, a força e a capacidade do Governo de superá-las.

Sala das Sessões,

NOME DO PARLAMENTAR	ASSINATURA
1. Senador TASSO JEREISSATI	
2.	
3.	
4.	
5.	

6.	
7.	
8.	
9.	
10.	
11.	
12.	
13.	
14.	
15.	
16.	
17.	
18.	
19.	
20.	
21.	
22.	
23.	
24.	
25.	
26.	
27.	
28.	

29.	
30.	